

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 10.744, DE 02.12.82 (D.O. DE 03.12.82)

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ENTIDADE QUE
INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER
QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º — É considerada como Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS — ABJCS, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Paramoti-CE.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
José Maria Lucena**